



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CONTRATO N.º 039/2018**

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
CONTRATADO	FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO	Contratação Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> , a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estruturas e serviços necessários para a realização do II Festival da Mandioca em Franciscópolis/MG, no dia 25 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2018, a contar a partir da data de sua assinatura, , podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais).
PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo que, a primeira parcela 30(trinta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante e a segunda parcela 60 dias (sessenta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. 2) Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 3) O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 022/2018
DATA DO CONTRATO	24/05/2018

### **DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ-MF 22.668.469/001-36, com sua sede na cidade de Campanário/MG, à Av. Marginal BR, nº 461 – Centro, neste ato representada pelo senhor Djonath Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI nº MG17.776.167, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 102.439.406-96, residente e domiciliado na cidade de Campanário, à Rua água Branca, nº 461 – Centro, CEP 39.835-



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estruturas e serviços necessários para a realização do II Festival da Mandioca em Franciscópolis/MG, no dia 25 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

AA SIMOES – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	PALCO 6X6, COM COBERTURA, NO TAMANHO 6MX6M, PÉ DIREITO COM 6 METROS DE ALTURA. 1,50 DE ALTURA DO SOLO AO PISO, PISO COM PLACAS DE AÇO REVESTIDO COM COMPENSADO NVAL DE 16MM; LONAS ANTI CHAMAS KP 1000, ESCADA COM NO MÍNIMO 8 DEGRAUS, ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO DE FUNDO E LATERAL COM SOMBRITES 80% COR PRETA. ESTRUTURAS METÁLICAS COM VIGAS, FORMATO Q30, 01 ÁREA DE SERVIÇO 4,40MX2,20, 01 CAMCARIM NS MEDIDAS DE 4,0M DE COMPRIMENTO X 4,0 M DE LARGURA, FECHAMENTO LATERAL COM LONAS ANTI-CHAMAS.	UNID	01	2.250,00	2.250,00
03	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE; COM 08 GRAVES, 08 ALTAS LINE COM TORRE PARA PENDURAR O SOM, 01 BATERIA COMPLETA COM PRATOS E FERRAGENS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, AMPLIFICADORES ALINHADOS COM O SISTEMA, 02 CONSOLES MIXER DIGITAL 32 CANAIS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 02 PROCESSADORES, 01	UNID	01	1.950,00	1.950,00



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	NOTEBOOK, 01 SIDE DOBRADO QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 01 SET PARA BAIXO COM CX DE 01X15 E 04X10 800 WATTZ RMS QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 02 CUBOS DE GUITARRA QUE ATENDA O RIDER DAS BANDAS, 14 MONITORES MODELO SM 400, KIT DE MICROFONES QUE ATENDA OS RIDERES DAS BANDAS, 20 PEDESTAIS, 01MULTICABO 56 VIAS E CABOS EM GERAL PARA LIGAR TODO O SISTEMA.				
04	TENDA 3X3; COM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO, COM BALCÃO NA FRENTE, NO FORMATO DE CHAPÉU DE BRUXA COBERTA COM LONA DE PVC ANTI-CHAMAS, MEDINDO 3X3MTS.	UNID	02	300,00	600,00
VALOR TOTAL R\$					4.800,00

### **2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.

2.2 Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

### **3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais).

### **4ª – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo que, a primeira parcela 30(trinta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante e a segunda parcela 60 dias (sessenta) dias, após a Festa e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente titulada em nome da empresa vencedora ou outro procedimento a critério da Administração.

**4.4 Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis. Os equipamentos deverão estar totalmente instalados até as 12:00 horas do dia 25 de maio de 2018, caso contrário não será efetuado o pagamento.**



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **5ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade até 31/12/2018, a contar a partir da data de sua assinatura. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

### **6ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

05.05.13.392.0473.2060 – Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 381

### **7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 016/2018.

### **8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 Obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

8.1.2. Fornecer somente materiais e produtos de ótima qualidade;

8.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível;

8.1.4. Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**8.2 – Atender as necessidades de segurança do Corpo de Bombeiros e os equipamentos deverão estar totalmente instalados até as 12:00 horas do dia 25 de maio de 2018, caso contrário não será efetuado o pagamento**

8.3 - Apresentar no momento de assinatura do contrato, todas as ARTs da estrutura que serão usadas na Festa.

**8.4 - Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de equipamentos e técnicos serão por conta da empresa contratada.**

8.5 - A Empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar na entrega do (s) item(s) até o local onde será realizado o evento, bem como arcar com o transporte, montagem e desmontagem e outros serviços necessários.

### **09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

### **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2 No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

### **11ª – DAS ALTERAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

## **13ª – DA RESCISÃO**

13.1 O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.3 Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

## **14ª – DAS PENALIDADES**

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

14.2 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3 Multas;

14.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.5 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7 A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

14.8 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

14.9 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

15.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

## **16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



---

## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

---

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

16.4 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

16.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

### **17ª – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 24 de maio de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES  
DE EVENTOS EIRELI – ME  
Djonath Rodrigues Ferreira  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso  
CPF: 104.104.766-50

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Rodrigues Sales  
CPF: 127.011.166-35